SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 184, DE 02 DE OUTUBRO DE 2000.

Dispõe sobre o recolhimento, de forma periódica de valores referentes a documentos reproduzidos no âmbito do Tribunal, por parte dos órgãos integrantes do Poder Judiciário e Ministério Público.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXI, art. 21, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Será admitido o recolhimento, de forma periódica, de valores referentes a documentos reproduzidos no âmbito do Tribunal, por parte dos órgãos integrantes do Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 1º Será admitido o recolhimento, de forma periódica de valores referentes a documentos reproduzidos no âmbito do Tribunal, por parte dos órgãos integrantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração Federal, Estadual e Municipal. (Redação dada pelo Ato n. 6 de 29 de janeiro de 2001)

Parágrafo Único - O fornecimento de cópias de documentos realizado nesta modalidade fica condicionado à emissão prévia de Empenho em favor do Tribunal, por parte do Órgão interessado.

Art. 2º Caberá ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal estabelecer os procedimentos complementares.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MINISTRO PAULO COSTA LEITE

